



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ



PARECER N.º 009/2021, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ao Projeto de Lei n.º 029/2021 de autoria da Vereadora Carina Patricia Bach.

1. RELATÓRIO

A Vereadora Carina Patrícia Bach, em 21 de maio de 2021 apresentou o Projeto de Lei n.º 029/2021, que “Autoriza a criação do Programa Banco de Ração no Município de Guaíra e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 24 de maio de 2021, e encaminhada à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para parecer.

Conforme justificativa apresentada, sabe-se que animais acometidos por doenças que tem como causa principal a fome não conseguem resistir por muito tempo. Nem sempre o recolhimento de fundos em espécie monetária nas associações de proteção e em ações individuais de amantes dos bichos é suficiente para a aquisição de ração animal, o que leva a urgente implantação do Programa, desta forma autorizado.

Fabricantes e comerciantes de rações prestes a perder o prazo de validade nas prateleiras de venda ou de depósitos não poderão comercializá-las mas terão tempo hábil para destiná-las ao consumo destes animais tutelados por associações ou protetores independentes.

Animais que sobrevivem à fome e a miséria, ainda que sob amparo de organizações não governamentais e protetores independentes receberão alimentos que iriam fatidicamente ao lixo ou destinação irregular.

Muitos dos animais carentes que na sarjeta reviram lixos, sacos, desesperados por alimento poderão ter melhor sorte com a destinação sensata destes restos. Abrir-se-ia caminho para destinação de material de exposição, além de maior conscientização na utilização destes recursos que iriam infeliz e fatidicamente ao lixo.

Contrariamente, assim implementado o Banco de Ração evitaria o envio à lixeira por perda de validade e teria destino mais nobre, encabeçando ações particulares e do Município, na proteção de animais carentes, abandonados tutelados por protetores em cooperação com o Governo em âmbito municipal.

Pelo exposto solicito o apoio dos Nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

O Parecer Jurídico n.º 24/2021-F, do Advogado PÚBLICO desta Casa, que segue acostado, é pela inexistência de óbice jurídico à aprovação do Projeto, recomendando apenas que se analise o artigo 6º, a fim de suprimi-lo mediante emenda própria.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado a legislação pertinente, não havendo óbice quanto a sua aprovação e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação.

Sala de Reuniões, em 09 de junho de 2021.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI

Relator Designado conforme o Artigo 86, §4º do RI

3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL

Acompanho o voto do Relator, de forma que o Projeto de Lei nº 029/2021 de autoria da Vereadora Carina Patricia Bach, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 09 de junho de 2021.

JOSÉ CIRINEU MACHADO
Presidente

4. VOTO EM SEPARADO - CONTRÁRIO

Após analisar os motivos apresentados pela Vereadora autora para a apresentação do Projeto de Lei nº 029/2021, assim como as conclusões do Advogado desta Casa, entendo que o projeto de lei é perfeitamente legal, no entanto, quanto ao mérito, meu posicionamento é contrário pois acredito que o momento não é oportuno para a aprovação, diante da situação difícil pela qual estamos passando, havendo outras prioridades nas quais os recursos públicos poderiam ser melhor aplicados, sendo que a referida lei poderia ser apresentada em outra oportunidade.

SÉRGIO KORB BASTOS

Membro

Assinado em Bessaia, Dado na noite de 14-06-21